

Plano de Qualificação para os Servidores Técnicos Administrativos em Educação lotados no Setor de Educação da UFPR.

Histórico.

1. A Qualificação dos *Técnicos Administrativos em Educação* – TAE's, enquanto trabalhadores em educação pública superior e protagonistas dos projetos políticos-pedagógicos das universidades públicas federais é por nós entendida como um direito/dever dos TAE's à formação continuada;
2. É entendida também, em contrapartida, como direito/dever do povo brasileiro, nosso financiador, à qualificação contínua da prestação dos serviços públicos a que tem direito;
3. Direito e dever nosso longa e arduamente conquistado pelas lutas, principalmente a partir da década de 80 pela nossa organização nacional na FASUBRA Sindical, a qual conquistou nas greves recentes o PCCTAE, que lutamos agora energicamente para este Plano ser cumprido. Para a elaboração deste documento, levou-se em conta o formato de afastamento dos servidores docentes, *com substitutos*, adequando aos servidores técnicos administrativos, conforme explicitado nas linhas que se seguem.

Fundamentação Legal:

Este documento está construído, especialmente, sob os preceitos contidos nas seguintes legislações:

Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

ENC
BR

Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional;

Decreto 5.824 de 29 de junho de 2006 que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE;

Decreto 5.825 de 29 de junho de 2006 que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFPR;

Resolução nº 02/01 – COPLAD/UFPR que estabelece normas e fixa critérios para o afastamento para capacitação do pessoal técnico administrativo; e

Resolução nº 24/06 – COPLAD/UFPR que estabelece normas do Plano Institucional para Capacitação e Qualificação dos Técnicos Administrativos em educação da UFPR.

Do objeto e condições:

Art. 1º - O presente documento define regras para o afastamento para qualificação de servidores técnicos administrativos do Setor de Educação – TAE's/ED, observando a legislação vigente, especialmente o Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação – PCCTAE e a Resolução nº 02/2001 – COPLAD/UFPR.

Art. 2º - Adquire condição de afastamento para qualificação, o técnico administrativo (TAE) que:

- a. Estiver previamente matriculado em curso de especialização, mestrado ou doutorado.

- b. Requerer expressamente o afastamento parcial ou integral.
- c. Atender as exigências elencadas neste documento.

Art. 3º - Entende-se por afastamento parcial e afastamento integral os conceitos expressos no art. 4º da Resolução nº 02/2001 – COPLAD/UFPR, conforme segue:

- a) *Integral*, quando o servidor se afastar de todas as suas atividades, anexando declaração que não acumula outro cargo ou emprego ou que dele se encontra licenciado;
- b) *Parcial*, quando o servidor continuar atendendo às atividades inerentes ao seu cargo, no limite máximo de 20 horas semanais e se licencia das demais atividades na UFPR para se dedicar ao curso.

Da formalização da solicitação:

Art. 4º - São necessários os seguintes procedimentos para formalização da solicitação do afastamento:

- a) Abertura de processo administrativo;
- b) Requerimento expresso do afastamento;
- c) Certidão de tempo para aposentadoria emitida pela PROGEPE;
- d) Ciência da chefia imediata do solicitante;
- e) Protocolo da solicitação de afastamento junto à representação dos TAE's/ED no Conselho Setorial do Setor de Educação.
- f) Documento emitido pela Secretaria da Direção com as seguintes informações:
 - i. da quantidade de técnicos administrativos lotados no Setor de Educação;
 - ii. do nome, lotação interna e motivo de afastamento dos técnicos administrativos afastados, bem como sua previsão de retorno ao trabalho.

Parágrafo único - O servidor TAE pode a qualquer momento requerer o afastamento, desde que passe pelas etapas contidas neste documento, inclusive a Plenária Ordinária dos TAEs-ED prevista no artigo 5º.

MVC


Art. 5º - Semestralmente, com datas previstas para final do mês de março e final do mês de setembro de cada ano, serão realizadas Plenárias Ordinárias dos TAEs-ED para deliberarem, fundamentados nos princípios e critérios estabelecidos neste Plano, sobre o mérito da prioridade para entrarem na escala de afastamento.

Parágrafo único - O pedido de afastamento deverá ser protocolado junto à representação dos TAE's/ED no Conselho Setorial do Setor de Educação, através da Secretaria da Direção do setor, a fim de que aquela convoque as plenárias previstas no caput deste artigo.

Do número de vagas disponíveis:

Art. 6º - Haverá um limite máximo de técnicos administrativos que poderão afastar-se, simultaneamente, para realização de qualificação profissional, conforme os seguintes critérios:

- a) Apenas 10% (dez por cento), com arredondamento para cima, da quantidade total de servidores técnicos administrativos lotados no Setor de Educação poderão se afastar simultaneamente em período integral. E outros 10% (dez por cento) da quantidade total de servidores técnicos administrativos lotados no Setor de Educação poderão se afastar simultaneamente em período parcial.
- b) Considera-se no cômputo apenas a quantidade de afastados para qualificação, sendo as fórmulas aplicadas separadamente para cada tipo de afastamento.
- c) Considerar-se-á a seguinte fórmula para fins de cálculo do limite previsto no caput deste artigo:

$$\text{DISP} = (0,10 \times \text{TTAE}) - \text{AF}$$

Onde: DISP = dispensáveis; TTAE = total de técnicos administrativos lotados no Setor de Educação; AF = quantidade de técnicos afastados para qualificação.

Parágrafo único - Não existindo vaga em função da cota de afastados ter atingido seu limite máximo, nova solicitação deverá ser feita com todos os trâmites necessários.

MIC
RHP

Art. 7º - Quando houver mais de uma solicitação no mesmo período, ou seja, em uma mesma Plenária dos TAES-ED convocada para este fim, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) O que tiver sido aprovado em curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) O que tiver mais tempo de curso concluído;
- c) O que tiver mais tempo de serviço no PCCTAE/UFPR;
- d) O que tiver mais tempo de serviço no Setor de Educação;
- e) O que tiver mais tempo de serviço na Unidade;
- f) Aquele que se qualificar na área afim ao cargo exercido;
- g) Aquele que se qualificar na área afim da sua formação;
- h) O que tiver sido aprovado em Instituição Pública de Ensino Superior;
- i) Aquele que não teve afastamento para qualificação anterior;
- j) O de maior idade.

Da análise da solicitação:

Art. 8º - A plenária dos servidores técnicos administrativos do Setor de Educação – TAE's/ED será a instância responsável para emitir o parecer sobre a solicitação de afastamento e analisará os seguintes fatores:

- a) A instrução do processo, conforme contido no artigo 4º deste documento;
- b) Se as condições expressas no artigo 2º foram cumpridas;
- c) Se, quando for o caso, foram observados os critérios de desempate.

Parágrafo único – Após análise e emissão de parecer, o processo deverá ser encaminhado ao Conselho Setorial para homologação.

Do prazo de afastamento:

Art. 9º - De acordo com a legislação vigente, o prazo máximo para pedido de afastamento é de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos para o curso de doutorado.

§ 1º - Ao servidor TAE que tenha se afastado para curso de doutorado será garantida a prorrogação de seu afastamento desde que cumpra todas as exigências legais previstas.

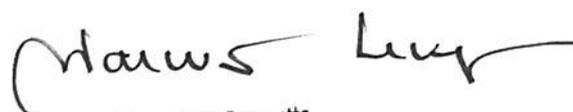
§ 2º - A Secretaria da Direção do Setor de Educação, para fins de cálculo do número total de técnicos administrativos afastados, considerará o prazo de quatro anos sempre que houver afastamento para curso de doutorado.

Art. 10 - Caberá à Direção do Setor de Educação, ou comissão paritária designada por esta, criar formas de apoio à substituição dos técnicos afastados junto aos órgãos competentes.

Art. 11 - Os casos omissos serão discutidos na Plenária dos TAE's/ED.

Curitiba, março de 2015.


Prof.ª Dr.ª Andréa do Rocio Caldas
Diretora do Setor de Educação
Matricula 112.852


Prof. Dr. Marcus Levy Bencostta
Vice-Diretor do Setor de educação
Matricula 149365



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO
Conselho Setorial



EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SETORIAL DE 12/03/2015

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e quinze, com início às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se na Sala de Reuniões do Setor de Educação, **Reunião Ordinária do Conselho Setorial**, com a presença dos seguintes membros: Prof^ª. Dr^ª. Andrea do Rocio Caldas (Diretora do Setor de Educação), Prof. Dr. Marcus Levy Albino Bencostta (Vice-Diretor do Setor de Educação), Prof^ª Dr^ª. Angela Maria Scalabrin Coutinho (Coord. Curso de Pedagogia), Prof^ª Dr^ª. Valéria Floriano Machado (Vice-Coordenadora do Curso de Pedagogia), Prof^ª Dr^ª. Adriana Aparecida Dragone (Chefe do DEPLAE), Prof. Dr. Gelson João Tesser (Chefe do DTFE), Prof^ª. Dr^ª. Rosicler Terezinha Goedert (Chefe do DTPEN), Prof^ª. Dr^ª. Maria Rita de Assis Cesar (Vice-Coord. PPGE), Prof. Dr. Américo Agostinho Rodrigues Walger (Coord. Pedagogia EaD), Julio Cezar Soares (Representante TAE), Prof^ª. Dr^ª. Rose Meri Trojan (CEAPE), Prof. Dr. Claudio de Sá Machado Junior (Editor Revista Educar), Prof^ª. Dr^ª. Marília Andrade Torales Campos (Coord. Mestrado Profissional) e Nicolle Cloe Nassur (Rep. Discente Titular CAAT), que assinaram a lista de presença. A Presidente do Conselho Setorial, Prof^ª. Dr^ª. Andrea do Rocio Caldas, agradeceu a presença de todos e iniciou a sessão. **Ordem do dia.**

d) Aprovação do Plano de Qualificação dos servidores técnicos administrativos lotados no Setor de Educação da UFPR. Após apresentação do representante, a presidente do conselho parabeniza a comunidade setorial das e dos técnicas e técnicos administrativos educacionais, TAEs-ED, que tem-se constituído nos últimos tempos em participante permanente da vida da comunidade setorial pela conquista. **Deliberação: Aprovado por Unanimidade.**

Nada mais havendo a acrescentar, a reunião foi encerrada às 17 horas e 30 minutos, da qual eu, Rosa Maria Zagonel, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Rosa Maria Zagonel
Secretária Direção do Setor de Educação